



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.506, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a doação de área de terras, medindo 1.506,83m², localizada no loteamento Distrito Industrial Jardim Paraíso DIJP, denominada Lote 01, da Quadra Y, para a empresa NC MEDEIROS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **NC MEDEIROS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Diomedes, 72, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 42.950.153/0001-40, uma área de terras totalizando **1.506,83m² (mil quinhentos e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados)**, denominada **Lote Urbano 01**, encravado na **Quadra Y**, situada nesta cidade sob a matrícula n.º 35.419 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Projetada 06 DIJP, com 36,01 metros; fundos, com o lote n.º 03, com 31,52 metros; lado direito com a área rural, com 44,66 metros e lado esquerdo, com o lote n.º 02, com 39,78 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, um galpão e escritório totalizando **1.095,28m² (mil e noventa e cinco metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados)** deste total, sendo **1.047,64m² (mil e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados)** para construção de galpão em alvenaria, e o escritório com **47,64m² (quarenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados)**, para funcionamento de suas instalações e adequação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

industrialização e beneficiamento em madeiras tratadas, para confecção de kits de execução de casas pré-fabricadas de madeiras em autoclave.

§ 2º A empresa donatária obriga-se a apresentar para Gerência de Desenvolvimento Econômico, laudo e certidão de liberação e licenciamento do empreendimento, fornecidas pela Gerência de Meio Ambiente, assim que concluída a edificação do parágrafo anterior.

§ 3º A Escritura Pública de doação, **gravada com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, somente será outorgada à empresa donatária após (01) um ano ininterrupto da atividade a que se destina o empreendimento, desde que não exista descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei ou cláusulas do instrumento de doação, conforme projeto apresentado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, quando da solicitação do benefício.

§ 4º A empresa donatária obriga-se, nos próximos 05 anos de atividades no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 22 novos empregos diretos e indiretos, por intermédio da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 5º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

por este motivo, direito de retenção.

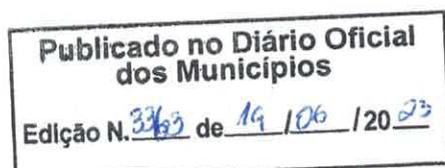
Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de **1.500 UFN's**, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 14 de junho de 2023.


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita



Ref. Projeto de Lei n.º 10/2023

Poder Executivo Municipal